

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 10:00 hs do dia 31 de outubro de 2022, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2022 PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MOTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail licitacaoaperibe@gmail.com Aperibé/RJ, 17 de outubro de 2022.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:94BEDB05**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 31 de outubro de 2022, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com

Aperibé/RJ, 17 de outubro de 2022.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:06065374**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**
PORTARIA Nº 052/22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 =
ESTABELECE TRÂMITE PROCESSUAL CÂMARA DE
DUAS BARRAS.***Republicada por incorreção, na numeração da Portaria.**

Estabelece os trâmites processuais para o sistema de compras e licitações e dá outras providências.

JANDER RAPOSO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, II da Lei Orgânica do Município de Duas Barras, e, em conformidade com o artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDOa necessidade de uniformizar os trâmites processuais das aquisições/contratações da Câmara de Duas Barras originadas de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação, consoante as disposições legais contidas nas seguintes legislações: Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.320/64 – Lei de Direito Financeiro; Lei Complementar nº 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Federal nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão; Decreto Municipal nº 1.178H/2012 – Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Município e Pinheiros/ES; Decreto Municipal nº 1.250/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no art. 15. da Lei nº 8.666/93; Manual TCU – Licitações e Contratos.

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º.A autuação e numeração do processo administrativo de licitação deverão ser devidamente autuadas, protocolado e numerado com indicação do órgão demandante pelo Setor de Expediente órgão central de tramitação processual.

§ 1º.As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, de preferência sem rasura, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, aposto no canto superior direito da página, e rubrica do responsável pela numeração.

§ 2º.O encerramento e a abertura de novos volumes serão efetuados mediante a lavratura dos respectivos termos em folhas suplementares, prosseguindo a numeração, sem solução de continuidade, no volume subsequente.

§ 3º.Os autos não deverão exceder a 200 folhas em cada volume.

§ 4º.Não é permitido desmembrar um documento a ser juntado.

§ 5º.A abertura do volume subsequente será informada no volume anterior e no novo volume da seguinte forma:

I.No volume anterior, após a última folha do processo, incluir-se-á o "TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME", devidamente numerado.

II.No novo volume, logo após a capa, incluir-se-á o "TERMO DE ABERTURA DE VOLUME", também numerado em ordem crescente, obedecendo-se a sequência do volume anterior.

§ 6º.A numeração das folhas e a juntada de quaisquer documentos no processo será sempre realizada após o processo retornar para o Setor